



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000064/2023
Processo: 9830-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 64/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 64/2023, que **"Institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de prática de atos ou infrações contra pessoas no ambiente escolar, na forma de "Disque-Denúncia"**.

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, verbalizou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que seja alterado o artigo primeiro.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da vida e dignidade humana conforme preceitua o artigo 5º da Carta Magna de 1988, ante a necessidade receber denúncias e apurar a prática de atos ou infrações contra pessoas no ambiente escolar, na forma de "Disque-Denúncia".

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que tem por objetivo criar mecanismo para a prevenção e o enfrentamento da violência no ambiente escolar, além de incentivar a promoção e realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos, incluído o canal de denúncia existente. A criação de um instrumento de denúncia apresenta-se como uma forma avançada de conscientização das ações comissivas e omissivas, repercutindo direta e indiretamente na sociedade, contribuindo para uma rápida identificação, incentivando a denúncia de forma segura, evitando ou amenizando os efeitos das ações irresponsáveis desenvolvidas pelos agentes agressores da pessoa humana.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 64/2023, que **"Institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de prática de atos ou infrações contra pessoas no ambiente escolar, na forma de "Disque-**



Denúncia" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida e da dignidade humana e social no âmbito escolar, devendo ser alterado o artigo primeiro conforme orientado pela Douta Procuradoria Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 02 de junho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

